

TC 031.243/2010-0

Tipo: Prestação de Contas, exercício 2009.

Unidade Jurisdicionada: Amazonas
Distribuidora de Energia S.A.

Responsáveis: Flávio Decat de Moura (CPF 060.681.116-87) e outros listados no rol de responsáveis (peça 6)

Advogados constituídos nos autos: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira e outros (peça 19)

Proposta: Audiência

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Prestação de Contas da Amazonas Distribuidora de Energia S.A., referente ao exercício de 2009.

2. Em instrução preliminar (peça 13) foi sugerida a realização de diligência junto à Amazonas Energia, para esclarecer a quem coube à execução do plano de reduções de perdas em 2009 e as justificativas pelo seu baixo índice de realização.

2.1 A proposta foi fundamentada no Acórdão 43/2011-TCU plenário, item 9.2, que determinou à Secex/AM a apuração, neste processo, se a atuação dos gestores da empresa contribuiu para o aumento de 5,6% nas perdas com a distribuição de energia elétrica e para o não cumprimento da grande maioria das metas estabelecidas no plano de redução de perdas de 2008/2010, no exercício de 2009.

3. Na instrução posterior foram analisadas as justificativas e documentação encaminhada pela Amazonas Energia, em atendimento a diligência (Ofício 1534/2011- TCU/SECEX/AM, de 14/10/2011 (peça 34).

3.1. O Auditor responsável pela Instrução (peça 30) não acatou os argumentos apresentados e sugeriu nova diligência considerando que os elementos trazidos aos autos pelo responsável não permitiram avaliar a eficácia, a eficiência, a economicidade e a efetividade das ações empreendidas.

3.2. E ainda propôs diligência para que a empresa apresentasse esclarecimento sobre as medidas adotadas em relação aos pontos noticiados pela sua auditoria interna no presente processo (peça 3, p. 29-162).

EXAME TÉCNICO

4. A diligência foi realizada conforme proposta conclusiva (Ofício 1534/2011-TCU/SECEX/AM, de 14/10/2011) (peça 34).

Ocorrência

4.1. **Razões que contribuíram para o aumento de 5,6% nas perdas com a distribuição de energia elétrica, bem como o não cumprimento da grande maioria das metas estabelecidas no plano de redução de perdas de 2008/2010, no exercício de 2009, em conformidade com o item 9.2, do Acórdão 43/2011-TCU - Plenário (peça 45).**

5. O responsável, após pedir prorrogação de prazo (peça 36), apresentou os esclarecimentos, por meio da CTA-PR 25/2012, de 27/1/2012 e documentação anexa (peça 43 e 44), como segue:

Justificativa

5.1. Inicialmente, informa que deixou de atender à solicitação contida no item I do Ofício 1534/2011- TCU/SECEX/AM, em razão da enorme quantidade de dados a serem analisados para a resposta, que envolve diversas áreas descentralizadas da empresa.

5.1.1. Além do que a resposta final depende do visto e liberação do Diretor Comercial que, não reside no Amazonas, dificultando a análise dos dados e documentos a serem encaminhados ao TCU.

5.2. Posteriormente, por meio da CTA 004/2012-A-AND, de 9/3/2012, a Amazonas Energia apresenta as justificativas quanto ao item I do Ofício 1534/2011- TCU/SECEX/AM.

5.3. A empresa informa que o aumento de 5,6% no índice de perdas de energia elétrica da capital se deu principalmente pela redução do consumo industrial no período da crise econômica e a sua não retomada no período de dezembro/2008 a dezembro/2009.

5.3.1. O consumo industrial é predominante nas unidades consumidoras de alta tensão e com menor valor de perdas associado, conseqüentemente, a sua redução no faturamento global da empresa aumenta o valor relativo das perdas.

5.3.2. Informa, ainda, que esta verificação fundamenta-se na observação da curva de perdas de energia, assim como das curvas de participação das classes de consumo na energia requerida bruta.

5.3.3. Desta forma, enquanto as perdas de energia elétrica aumentaram a participação do consumo da classe industrial, a energia requerida bruta diminuiu de modo aproximadamente simétrico (de 23,4% para 19,5%).

5.3.4. Por derradeiro, encaminha a lista das ações do plano de redução de perdas 2008-2010, já apresentado anteriormente.

Análise

5.4. De fato, a relação das ações do plano de redução de perdas 2008-2010, bem como as justificativas para o não cumprimento das metas estabelecidas já foram apresentadas anteriormente e analisadas parcialmente em instrução anterior (peça 30, p. 1-9).

5.4.1. As justificativas apontam vários motivos limitadores para o não cumprimento das metas estipuladas no Plano de Redução de Perdas de Energia Elétrica, planejadas para o exercício de 2009, como segue:

Ação:	Justificativa:
- Regularizar 6.100 unidades consumidoras clandestinas sem necessidade de construção de rede	Postergado para 2010, em função da falta de mão de obra. Contrato assinado em 10/8/2009, cujo objeto e a regularização de 5.000 unidades consumidoras (referente apenas capital). A mobilização somente ocorreu em 2010.
- Ações de marketing institucional com foco em campanhas educativas e de combate ao furto de energia	Processo cancelado em função do alto custo. Entretanto foram realizadas campanhas internas disponíveis na Intranet em 2009. Foi desenvolvido material informativo (cartilha de segurança na rede elétrica e folder referente ao uso eficiente de energia)
- Implantar sistema de gerenciamento de rede em 22 agências do interior	Postergado, em razão da escolha de projeto com melhor viabilidade técnica. O processo só foi iniciado em 2010. Foi incluído no financiamento do Banco Mundial.



- Instalar medição em 239 pontos de fronteira, utilizando SCD em 102 usinas e 135 alimentadores no interior	Postergado para reavaliação da viabilidade técnica.
- Executar novas ligações utilizando cabos concêntricos (1850 km)	Ação cancelada devido à rede de distribuição da empresa não estar preparada para a utilização de cabos concêntricos.
- Regularizar 13.000 unidades consumidoras clandestinas com necessidade de construção de rede (5.000 na capital e 8.000 no interior)	Foram regularizadas 2.418 unidades na capital, no período de janeiro 2009 /abril/2009, ficando sem contrato os demais meses do ano. No interior houve baixa realização pelas empresas contratadas em 6 Municípios. O que resultou em 14 sanções administrativas. Outra situação foi a falta de regularização de 1.900 unidades consumidoras no bairro de Nova Vitória, em razão do governo do estado ter assumido a construção da rede de distribuição que ocorreu em 2010.
-Regularizar 89.400 unidades consumidoras do Grupo B	Somente foram regularizadas 11.116 unidades consumidoras, tendo em vista atraso na contratação de equipes terceirizadas, haja vista revogação de processo licitatório e o contrato resultante do novo processo licitatório somente foi assinado em 10/8/2009, com início da execução em outubro de 2009.
-Regularizar 8.500 unidades consumidoras desligadas há mais de seis ciclos de faturamento	Só foram regularizadas 1.515 ligações, pois o serviço só foi iniciado em dezembro de 2009, tendo em vista problemas no processo licitatório.
-Instalar medição com recurso de telemetria em 250 pontos de fronteira (146 alimentadores na Capital)	Postergado. Foi incluído no financiamento do Banco Mundial.
-Regularizar 26.000 unidades consumidoras do Grupo B sem medição	Foram regularizadas 14.763 unidades consumidoras, sendo 1.804 na Capital e 12.959 no interior.
-Inspeccionar e instalar medição externa em 2.646 com telemetria em unidades consumidoras do Grupo A	Somente foi realizado serviço em 155 unidades, em razão da inexistência de contrato específico para esse serviço. O executado foi em parceria com área de manutenção.

5.4.2. Como pode se observar pelas informações apresentadas na tabela acima, as ações não foram executadas ou executadas parcialmente, em função de alguns fatos limitadores, a exemplo do retardo no financiamento a ser realizado junto ao Banco Mundial; falta de mão de obra de serviço especializado; processos licitatórios cancelados em função de alto custo; bem como pelo fato de 1900 unidades consumidoras no bairro Nova Vitória, que estavam programadas para regularização em 2009, não ter sido realizadas em razão de o Governo do Estado ter assumido a construção da rede de distribuição, cuja implementação somente foi realizada em 2010.

5.5. Com relação ao item referente às razões que contribuíram para o aumento de 5,6% nas perdas com a distribuição de energia elétrica, no exercício de 2009, justificativa, a representante legal que o aumento de 5,6% no índice de perdas de energia elétrica da capital se deu principalmente pela redução do consumo industrial no período de dezembro/2008 a dezembro/2009.

5.5.1. Argumenta que em razão de o consumo industrial ser predominante nas unidades consumidoras de alta tensão e com menor valor de perdas associado, conseqüentemente, a sua redução no faturamento global da empresa aumenta o valor relativo das perdas.

5.5.2. A justificativa apresentada pela Administração da Amazonas Energia demonstra que foram adotadas várias providências com o objetivo de cumprir as metas estabelecidas no Plano de Redução de Perdas de Energia Elétrica, planejadas para o exercício de 2009, contudo, não foram suficientes para implementar o programado.

5.5.3. Dentre as várias medidas, visando sanear o problema, foi à parceria adotada com o Governo de Estado do Amazonas (Polícia Civil), como ilustrado nas manchetes jornalísticas, constante do anexo II (peça45, p.6-10).

5.5.4. Face aos elementos constantes dos autos, verifica-se que à atuação dos gestores da empresa não contribuiu para o aumento dos 5,6% nas perdas de energia elétrica, pois se não executaram as metas estabelecidas no Plano de Redução de Perdas de Energia Elétrica foi por motivo alheio às suas atribuições (retardo no financiamento a ser realizado junto ao Banco Mundial; falta de mão de obra de serviço especializado; irregularidades em processos licitatórios, entre outros).

6. Quanto ao item II do Ofício1534/2011- TCU/SECEX/AM, a empresa apresenta os seguintes esclarecimentos:

Ocorrência

6.1. **Inexistência de bens patrimoniais, seguro em duplicidade, seguro para bem defeituoso e inexistência de apólice – referente ao teste em seguros – relatório CAD 8/2009:**

- Usina de Mauá - verificada a inexistência de um transformador GE 3F 100 MVA 13,8/69KV – Usina A, avaliado em R\$ 2.400.000,00, que foi segurado pela OC 13104/2008, de 31/7/2008, bem como que 2 transformadores foram segurados em duplicidade; na visita à Usina de Aparecida, foi verificada a falta de transformador GE 3F 100 MVA 13,8/69KV – Usina D, avaliado em R\$ 2.450.000,00, que foi segurado pela OC 13104/2008, de 31/7/2008; nas duas visitas, foi verificado ainda a falta de cobertura securitária de 4 transformadores de 13,8/69KV da Usina Mauá e 2 chillers MCQUAY da Usina Aparecida;

- Usina de Aparecida - verificado o erro da descrição de potência de 2 geradores elétricos na OC 13104/2008, de 31/7/2008, constando como 36,40 kVA, ao invés de 30,94 kVA;

- Registro que transformador 359208, foi segurado quando já estava inoperante, portanto sem direito à percepção de sinistro, todavia tenha havido o gasto, com o valor do seguro, de R\$ 2.795,73, bem como, também ocorreu uma situação análoga com relação à máquina 11 da UTE Mauá – bloco IV;

- Não foi encontrada a apólice referente ao contrato OC 13104/2008, que garante bens no valor de R\$ 1.029.353.035,74;

- Falta de gerenciamento dos bens da extinta Companhia Energética do Amazonas – CEAM;

- Atraso no recebimento de indenização de sinistro referente a 4 blades (palletas móveis) queimadas no primeiro estágio da turbina de alta pressão da UTE Aparecida – bloco, coberta pela apólice de seguro 96/115/4460/000002/01, no valor total de risco de R\$ 32.302.237,00; não há política adequada de gestão de riscos e seguros na empresa;

- Inexistência de seguro obrigatório, em conformidade com o art. 18 do Decreto 61.867, de 7/12/1967;

Justificativa

6.2. Por meio da Carta CE. 041/2009-DG, de 21/12/2009, a empresa solicitou a Seguradora Mapfire o ressarcimento no valor de R\$ 18.965,69 pelo pagamento indevido de prêmio de seguro de equipamentos inexistente ou em duplicidade referente ao contrato OC 13.104/2008.

6.2.1. Ademais, o Departamento de Finanças, Tesouraria e Seguro por meio da Carta DFT 0035/2012 de 6/01/2012 reiterou a cobrança do ressarcimento junto a Seguradora.

6.2.2. Destacou ainda que em 2009 o transformador GE 3F 100MVA 13.8/69KV, apresentou superaquecimento nos enrolamentos, impossibilitando desta forma a operação das unidades geradoras do Bloco 2, antiga Planta A.

6.2.3. Em função desta anormalidade a Eletrobrás Amazonas Energia instalou outro transformador (Transformador MUTF-4-03), visando restabelecer de imediato a disponibilidade da geração do Bloco 2, evitando com isso a interrupção do fornecimento de energia elétrica para a cidade de Manaus.

6.2.4. Em 22/03/2010, a Eletrobrás Amazonas Energia S/A e Itam Indústria de Transformadores Amazônia Ltda., firmaram o contrato OC - 46.513/2010, cujo objeto é a recuperação do transformador GE de 100 MVA, do bloco 3 de Mauá, sendo concluído os serviços de recuperação do transformador em questão em 10/12/2010;

6.2.5. Atualmente o transformador GE 3F 100MVA 13.8/69KV, encontra-se armazenado nas instalações do bloco 3 em perfeitas condições de operação, podendo ser usado quando houver necessidade.

6.2.6. Os 04 (quatro) transformadores não cobertos pelo seguro na época passaram a ser segurados desde julho/2008 - contrato OC 13.104/2008. Quanto às unidades centrífugas (Chiller) que faziam parte da OC-13.104/2008, deixaram de ser seguradas em virtude de seu valor residual contábil (depreciação).

6.2.7. No caso de equipamento inoperante, a empresa mantém segurado quando há possibilidade de recuperação, uma vez que ele não perde seu valor econômico, devendo ser protegido principalmente de danos provenientes de incêndio, descarga atmosférica e explosão.

6.2.8. Atualmente a empresa está mantendo um melhor controle de seus equipamentos inoperantes, de forma a evitar contratações de seguros para aqueles sem possibilidade de operação.

6.2.9. A apólice foi solicitada à seguradora e encontra-se em poder da Amazonas Energia. Cabe ressaltar que a Amazonas Energia ao firmar contrato de execução do serviço de cobertura de seguro, tem como conteúdo dados que substitui a apólice de seguro. Atualmente para dar mais segurança no processo a Amazonas Energia incluiu cláusula no contrato que determina o pagamento da primeira parcela somente com o recebimento da apólice.

6.2.10. Com relação à falta de gerenciamento dos bens da extinta Companhia Energética do Amazonas – CEAM informa que após a incorporação da CEAM pela então Manaus Energia S/A (março/2008), o controle dos bens passíveis de seguro estão sob a gestão do Departamento de Finanças, Tesouraria e Seguro, cujo seguro está firmado pelo contrato OC 54.579/2010.

6.2.11. Quanto ao atraso no recebimento de indenização de sinistro referente a 4 blades (palhetas móveis) queimadas no primeiro estágio da turbina de alta pressão da UTE Aparecida - bloco, coberta pela apólice de seguro 96/115/4460/000002/01, no valor total de risco de R\$ 32.302.237,00, informa que o sinistro citado ocorreu em 5/7/2008 e após inspeção baroscópica realizada em campo pela empresa MTU Maintenance foi confirmado o diagnóstico da equipe técnica de Aparecida, ao constatar desgaste prematuro de todas as palhetas fixas e rotativas do rotor do primeiro estágio, sendo que 04 (quatro) dessas foram severamente danificadas.

6.2.11.1. O serviço de reparo fora executado por meio do Contrato OC 7986/2008, firmado com a Amazonas Energia em 10/7/2008. A extensão dos dados só foi confirmada após desmontagem do

equipamento realizada pela Petrobras, detentora da tecnologia e peças, tal providência se deu dada a urgência de restabelecimento de energia elétrica para a cidade de Manaus.

6.2.11.2. A Amazonas Energia acionou a MTU para iniciar a recuperação em 3/9/2008, após detalhar os danos causados pelo sinistro. A disponibilização da turbina para o Sistema de Geração ocorreu em 23/9/2008. Porém, a Seguradora encerrou o sinistro sem indenização, após apurar que os danos se restringiram a corrosão térmica em quatro palhetas móveis, não havendo amparo técnico para o evento.

6.2.11.3. Destaca-se ainda que por intermédio da Resolução de Diretoria Executiva - RES-192/2010, de 23/08/2010, foi aprovada a Norma de Riscos e Seguros DF-FT- 02/N-003. Por meio da RES-193/2010, foi criado do Comitê de Gestão de Riscos e Seguros, conforme RES-146/2011, de 3/08/2011, e ainda foi implementada uma Política de Gestão de Riscos no âmbito da Amazonas Distribuidora de Energia S/A.

6.2.15. Relativo à inexistência de seguro obrigatório, em conformidade com o art. 18 do Decreto 61.867, de 7/12/1967, informa que a Amazonas Energia S.A. já contratou esta proteção para as unidades operacionais da Capital e Balbina por meio da apólice de seguro operacional, e ainda possui a contratação específica em Apólice com cobertura de incêndio, raio, explosão e danos elétricos para as agências do interior, contrato OC 54.579/2010, vigente até 12/08/2012.

Ocorrência

6.3. Pendência de entrega de produtos – referente ao teste na:

- Agência de Barreirinha – relatório CAD 9/2009 - pendência na entrega de 5.154 litros de óleo diesel por parte da BR Distribuidora e dos transportadores A.C. Bentes Andrade (2.845 litros) e Socorro Carvalho (2.309 litros);

- Agência de Coari – relatório CAD 18/2009 – pendência na entrega de 99.685 litros de óleo diesel por parte da BR Distribuidora e dos respectivos transportadores;

- Agência de Novo Aripuanã – relatório CAD 27/2009 – pendência na entrega de 5.509 litros de óleo diesel por parte da BR Distribuidora e dos respectivos transportadores; bem como não devolução de 5.000 litros emprestados à Prefeitura de Novo Aripuanã;

- Área de Operação e controle de combustível – relatório CAD 32/2009 – verificou-se a existência de notas fiscais “em aberto”, no período de janeiro a abril de 2009, de 861.064 litros de óleo diesel, equivalente a R\$ 2.066.553,60, para usinas, entre elas: Alvarães, Benjamin Constant, Borba, Careiro da Várzea, Coari, Codajás, Eirunepé, Humaitá, Itacoatiara e Manacapuru;

Justificativa

6.3.1. Em 12/12/2007 foi realizada reunião entre Eletrobrás, CEAM e BR Distribuidora, em função dos Ofícios TCU/SECEX AM 699/2007 e 700/207, onde foi solicitada a imediata reposição de possíveis fornecimentos de combustível no período de 2004-2006 que, embora reembolsados pela CCC-Isol, não foram entregues à CEAM pela BR Distribuidora.

6.3.2. A BR Distribuidora comprometeu-se a analisar as notas fiscais do período de 2004 a 2006 para apurar a devolução das diferenças que forem detectadas.

6.3.3. O resultado final das tratativas realizadas para a solução da questão atinente à diferença encontrada de 954.968 litros de óleo diesel, verificada nos exercícios de 2004, 2005 e 2006, não entregues pela Petrobras Distribuidora S.A, nas usinas termelétricas da Amazonas Distribuidora de Energia S/A. (antiga Companhia Energética do Amazonas - CEAM).

6.3.4. Quanto à diferença de 954.968 litros, esclarece o seguinte:

- Ficou decidido que as quantidades reconhecidas pela BR-Distribuidora como não entregues seriam repostas pela Distribuidora;

- Em 9/02/2009 a Eletrobrás encaminhou à Petrobras Distribuidora S/A o fax DES-0188/2009, solicitando posicionamento dessa empresa quanto à reposição das diferenças apuradas nas quantidades de óleo diesel comercializadas por essa Distribuidora de combustível e a CEAM;

- Em 3/03/2009 a Petrobras Distribuidora S/A, por meio de mensagem eletrônica endereçada ao Departamento de Sistemas Isolados e Combustíveis - DES, respondeu à Eletrobrás, comunicando o resultado da pesquisa da apuração dessas diferenças, reconhecendo ser de sua responsabilidade a devolução de 412.726 litros, dos quais 213.000 foram entregues em abril/2008 no município de Fonte Boa (cópia do comprovante anexado ao email de 13/02/2009) e os demais 199.726 litros em abril/2009, sendo 100.000 litros entregues em Coari e 99.726 litros em Tefê.

6.3.5. Desde o ano de 2008, as quantidades de óleo diesel não entregues por parte da BR Distribuidora, são informadas pelo Departamento Financeiro diretamente à Eletrobrás, por meio das SDR's, para que a mesma tome as devidas providências junto a Petrobras. Tal procedimento cumpre o Manual de Recebimento, Armazenagem, Manuseio e Qualidade de Produtos Derivados de Petróleo em Usinas Térmicas, elaborado em conjunto pela Eletrobrás, Petrobras-BR Distribuidora, Eletronorte, Ceron (antigas CEAM e Manaus Energia) atual Amazonas Energia, Eletroacre Guascor-PIE, criado em 21/5/2002.

6.3.5.1. O procedimento adotado no manual para os casos de quantidades de óleo diesel não entregues por parte da BR Distribuidora, diz que o responsável pelo recebimento do óleo diesel, deverá carimbar no verso da nota fiscal a quantidade total da nota fiscal, a quantidade recebida e a quantidade faltante. Após a nota fiscal ser carimbada no verso, com o carimbo devidamente preenchido, a nota tem que ser enviada imediatamente para o Departamento Financeiro, que é o Departamento responsável pela glosa das quantidades de óleo diesel não entregues, junto a BR Distribuidora.

6.3.5.2. Com a publicação da Lei 12.111/2009 que dispõe, dentre outros assuntos, sobre a regulação dos processos de produção e compra de energia nos Sistemas Isolados, e com a publicação pela ANEEL da Resolução Normativa 427/2011, com o objetivo de regulamentar a Lei 12.111/2009, além de estabelecer os procedimentos para planejamento, formação, processamento e gerenciamento da CCC, a Amazonas Energia passou a apresentar à Eletrobrás os custos de geração e receber o recurso da CCC. Com essa nova regra o combustível apontado pelo operador da usina como não recebido não é pago à Petrobras, o valor é deduzido no ato do pagamento da nota fiscal.

6.3.6. Referente ao teste na agência de Barcelos – relatório CAD 55/2009, que trata da falta de 173.788 litros de óleo diesel, decorrente do ateste irregular por parte do empregado, inclusive acima da capacidade de armazenamento, no período de abril de 2008 a 19 de maio de 2009, informa que o empregado responsável pelo ateste irregular foi afastado e punido com 5 dias de suspensão (Processo 067/2010 e Portaria 406/2010).

6.3.6.1. Posteriormente, em novo teste de auditoria realizado na agência de Barcelos, o levantamento físico realizado em 10/2/2011 apresentou uma diferença a menor de 6.735 litros de óleo diesel.

6.3.6.2. Além disso, por meio do Departamento de Geração do Interior - DTG tem sido enviado à agência, técnicos para orientar o Líder de Gestão Local a respeito dos procedimentos a serem adotados quanto ao recebimento de óleo diesel, controles de óleo diesel, óleo lubrificante, lançamento de dados nos relatórios operacionais, entre outras informações pertinentes a controle de combustíveis.

Ocorrência

6.4. Acompanhamento de ações judiciais – referente ao teste:

- No acompanhamento das ações judiciais – relatório CAD 19/2009 - ausência do patrono e do preposto da empresa responsável, em ação trabalhista onde a reclamante pleiteava o valor de R\$ 84.033,86.

Justificativa

6.4.1. Informa a advogada da empresa que compareceu à audiência conforme consta da sentença de mérito, disponibilizada no site do TRT 11ª – Região.

6.4.2. Prosseguindo registra que a decretação da revelia e a aplicação da pena de confissão nem sempre significam uma condenação automática, como restou provada ao final, quando ao prolatar a sentença o juiz assim decidiu:

ISTO POSTO, decretando a incidência da prescrição extintiva (bienal) sobre a busca pelo pleito de diferença de gratificação de função, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos.

Constantes na presente Reclamação para o fim de ABSOLVER a Reclamada MANAUSENERGIAS/A de pagar à Reclamante NADIA LUCIA DA COSTA SOARES a quantia requerida na inicial. Tudo nos exatos termos da fundamentação. Custas pela Reclamante, calculadas sobre o valor líquido da causa, no importe de R\$ 1.680,66. Intimem-se as partes, considerando que esta sentença está sendo publicada bem após a data inicialmente designada, em face de acúmulo de serviço e extravio de volume dos autos. Nada mais. Embr

6.4.2.1. Assim, em que pese a aplicação da pena de revelia face à ausência do preposto, pelo menos até a presente data não resultou em nenhum prejuízo financeiro para a empresa, razão pela qual ainda não foi aplicada nenhuma penalidade ao preposto designado para comparecer à audiência.

6.4.2.2. A Reclamatória versava apenas sobre matéria de direito, tendo o julgador aplicado à prescrição bienal e quinzenal.

6.4.3. No tocante as agências de Apuí e Sucunduri – relatório CAD 29/2009 – verificou-se que o óleo diesel e o óleo lubrificante foram objeto de termo de penhora e depósito, embora não houvesse o registro do fato na contabilidade;

6.4.3.1. Em resposta a empresa informa que os 50.000 litros de óleo diesel que estavam em poder da MAFUÍ - Agroindústria e Comércio Ltda., referente à Ação Monitória 122/2004 foram devolvidos aos reservatórios da Companhia na cidade de Apuí em 20/12/2010. O acordo firmado entre a Empresa e a MAFUÍ foi homologado por sentença em 27 de outubro de 2010. Após a homologação a Empresa procedeu ao cumprimento do acordo, ou seja, depositou em juízo o valor atualizado e corrigido da dívida, a saber, R\$ 180.115,37. Em seguida, a MAFUÍ passou a entregar, nos reservatórios da Empresa em Apuí, os 50.000 litros de óleo diesel que estavam em seu poder. Como os reservatórios da agência não comportam 50.000 mil litros de óleo diesel de uma única vez, ficou ajustado que o óleo seria devolvido aos poucos, isto é, em 5 (cinco) carregamentos de 10.000 litros de óleo diesel. Em 20/12/2010 foi entregue na Agência de Apuí o quinto e último carregamento de 10 (dez) mil litros de óleo diesel, oportunidade em que o acordo foi integralmente cumprido.

Ocorrência

6.5. **Processos de pagamento, sem o comprovante de realização das despesas – referente ao teste na área financeira – relatório CAD 28/2009:**

- A empresa Amazonorte Carga Express Ltda., que realiza serviço de transporte de cargas, não apresentou os documentos pertinentes ao mês de abril de 2008, no montante de R\$ 175.178; foi verificado o valor de R\$ 241.330,50, referente a adiantamento de pagamento a colaboradores efetivos e terceirizados, com pendência de comprovação.

Justificativa

6.5.1. Alega que os documentos não apresentados à auditoria à época do exame, já constam em arquivo, comprovando a realização das despesas e todas devidamente atestadas pelas áreas usuárias.

6.5.2. São pagamentos de despesas relativas a transportes de materiais que a CEAM enviava para suas agências nos diversos municípios do Amazonas. A CEAM tinha um almoxarifado centralizado na cidade de Manaus onde os materiais destinados a manutenção de todas as usinas do interior eram enviados desse almoxarifado.

6.5.3. Com relação ao valor R\$ 241.330,50 referente adiantamento de recurso a colaboradores para viagem a serviço no ano de 2008, tinha em seu maior volume as viagens para o interior de colaboradores do quadro da extinta CEAM, cujo controle era manual, o que dificultava o acompanhamento das prestações de contas.

6.5.4. A partir do teste de auditoria as pendências foram regularizadas e tomadas várias ações de melhorias de controle, inclusive, a criação da Instrução Normativa - IN 001 - Norma de Viagem a Serviço, para o disciplinamento do processo.

Ocorrência

6.6. Depósito de valores da empresa em conta de terceiros – referente ao teste na agência Campinas – relatório CAD 30/2009

- O faturamento de março e abril de 2009, no valor de R\$ 10.650,53, foi depositado na conta pessoal do empregado.

Justificativa

6.6.1. Em atendimento a empresa alega, que o valor de R\$ 10.650,63 foi devolvido à Empresa por meio de depósito em sua conta corrente no dia 14/05/2009. Destaca ainda, que esta situação ocorreu, considerando que na localidade de Campinas, não há a presença de Agente Arrecadador (banco), tendo o Líder de Gestão Local que se deslocar até o Município de Manacapuru para fazer o depósito, entretanto na época, ainda ocorreu um problema, que logo após foi sanado, em que a conta corrente da Empresa se encontrava bloqueada tendo em vista a mudança de razão social.

6.6.2. Por conta dessa situação, e, visando à segurança dos valores, o Líder de Gestão Local depositou-o em sua conta pessoal, que foi imediatamente depositado na conta corrente da Empresa, após a regularização do bloqueio.

6.6.3. Destaca, que contabilmente o valor da arrecadação de março/2009, de R\$ 10.650,63, estava pendente com valor de março e abril/2009. Entretanto, esta situação jamais havia ocorrido. No mês de maio/2009, o Líder de Gestão Local prestou conta da documentação que estava pendente e a situação foi normalizada.

Ocorrência

6.7. Ausência de registro dos valores arrecadados – referente ao teste na:

- Agência Sacambu – relatório CAD 31/2009 - verificou-se a existência da quantia de R\$ 5.734,54 nos cofres da agência, todavia não houve o registro da arrecadação feita no mês;

- Agência de Barcelos – relatório CAD 55/2009 – verificou-se a existência de 16.704 faturas de energia elétrica pendentes, totalizando o valor de R\$ 1.589.076,03;

- Agência Tefé – relatório CAD 58/2009 - verificou-se a existência de 8.276 faturas de energia elétrica em aberto, no valor de R\$ 3.255.155,97.

Justificativa

6.7.1. Em resposta a empresa informa, que o atraso na regularização da arrecadação de abril/2009, na Agência Sacambu, ocorreu devido ao seguinte fato: o Líder de Gestão Local encontrava-se em Manaus para o Encontro dos Agentes, o seu substituto temporário guardou o valor da arrecadação de abril/2009 na agência (cofre) até o final do mês, para após o retorno do Líder de Gestão Local, efetuar a prestação de contas dos dois meses (março e abril/2009). Dessa forma, em 5/5/2009, o valor de R\$ 5.734,54 foi depositado na conta corrente da empresa.

6.7.1.1. Contabilmente, O valor de R\$ 5.734,54, referente à arrecadação de abril/2009, estava pendente e após cobranças a situação foi regularizada no mês de maio/2009, tendo sido prestado conta da documentação que estava pendente.

6.7.2. Referente à Agência de Barcelos, informa que na época da auditoria a existia de 16.704 faturas de energia elétrica pendentes de pagamento, totalizando uma inadimplência em torno de R\$ 1.589.076,03, porém no final de Dezembro/2011 a inadimplência total do município de Barcelos passou a ser de R\$ 2.115.813,57, valor correspondente a 8.996 faturas pendentes de pagamento.

6.7.2.1. Por determinação do Diretor Presidente a partir de Agosto/2011 a gestão de emissão Ordem de Serviço - OS para a suspensão de fornecimento de energia elétrica de unidades consumidoras inadimplentes passou a ser de responsabilidade do Departamento de Atendimento ao Consumidor – DCA.

6.7.2.2. Além da geração de ordens de serviços para suspensão do fornecimento da energia elétrica, também são providenciadas a inserção no cadastro de inadimplentes da SERASA do Cadastro de Pessoa Física - CPF de todos os consumidores com faturas de energia elétrica pendentes de pagamento com valor igualou maior do que R\$ 100,00 assim como foi providenciado a formatação de nota técnica solicitando da Assessoria Jurídica – PRJ cobrança judicial para os consumidores com débitos acima de R\$ 5.000,00.

6.7.3. Quanto a Agência Tefé a auditoria verificou a existência de 8.276 faturas de energia elétrica pendentes de pagamento, totalizando, uma inadimplência em torno de R\$ 3.255.155,97, porém no final de Dezembro/2011 a inadimplência total do município de Tefé passou a ser de R\$ 1.918.836,57, valor correspondente a 14.901 faturas pendentes de pagamento.

6.7.4. Além da geração de ordens de serviços para suspensão do fornecimento da energia elétrica, outra providencia, a exemplo do ocorrido na Agência de Barcelos, foram adotadas, como a inserção no cadastro de inadimplentes da SERASA o Cadastro de Pessoa Física - CPF de todos os consumidores com faturas de energia elétrica pendentes de pagamento.

Ocorrência

6.8. **Movimentação de óleo e geração acima do consumo específico – referente ao teste na área de operação e controle de combustível – relatório CAD 32/2009**

- Verificada a movimentação de 435.936 litros de óleo diesel entre usinas, no período de janeiro a março de 2009, entretanto algumas usinas receberam quantidades superiores a sua capacidade de armazenamento.

6.8.1. Em resposta, a empresa justifica que em decorrência da capacidade de armazenamento de óleo diesel na maioria das usinas ser insuficiente para armazenar toda a quota de óleo diesel consumida durante o mês, é necessário que ocorra transporte de óleo diesel entre agências devido as seguintes situações:

- falta de tancagem, parte da quota de óleo de uma agência é armazenada em outra agência e posteriormente tem que ser transportada para a agência de origem;

- pela falta de tancagem, não é possível manter um volume mínimo por usina como reserva, pois no período do verão os tempos de viagem das balsas são duplicados com os

deslocamentos das mesmas sendo executado apenas durante o dia, além da redução dos volumes transportados.

- a possibilidade de atraso das balsas é grande. Fato este que ocasiona transferências de óleo entre agências para evitar racionamento de energia elétrica por falta de combustível, devido ao atraso das mesmas.

6.8.1.1. Informa ainda que a quota de óleo diesel liberada pela CCC (Eletrobrás) para as Usinas Termelétricas - UTE's da Amazonas Energia - Interior, em algumas localidades é insuficiente para atender à demanda mensal de geração de energia elétrica, em virtude do consumo específico (l/kWh) de alguns grupos geradores estar acima do limite estabelecido pela ANEEL, através da Resolução 350/09. Portanto, em decorrência desse fato, a quota de óleo diesel é reduzida, não sendo suficiente para gerar energia elétrica durante todo o mês, em vista disso, faz-se necessário realizar compras-extras de óleo diesel ou transferir óleo de uma usina para outra.

6.8.1.2. Quando ocorre este tipo de transporte entre agências, pode ocorrer falta de produto devido às situações citadas a seguir:

- geralmente o óleo é medido em tambores e posteriormente colocado no tanque da embarcação, muitas vezes os tambores que são utilizados estão amassados, furados e as medições não são precisas;

- em alguns casos o óleo é transportado em tambores e ocorre a mesma situação com tambores furados e amassados, o que pode acarretar em vazamento de óleo ou medidas erradas;

- no caso do oleoduto da usina estar com vazamento, situação esta que não é fácil detectar, pois somente é possível uma detecção em caso de um vazamento muito grande.

6.8.1.3. Destaca ainda, que para sanar tais perdas, para os transportes de óleo diesel entre agências, já foi contratada a empresa Amazonorte Cargas Express por meio do Contrato OC 77.609/2011 especializada em transporte de derivados de petróleo.

Ocorrência

6.9. Consumo de óleo diesel acima da cobertura da CCC-isol por consequência de geração térmica em valor superior ao previsto na Resolução Normativa da ANEEL 350/2009, de 21/1/2009.

- Referente ao teste na área de operação e controle de combustível – relatório CAD 32/2009 – foi verificado um acréscimo de R\$ 3.100.000,00, no período de janeiro a abril de 2009, todavia esse excesso de consumo ocorreu nos grupos geradores da empresa Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda., cuja responsabilidade é da contratada, conforme contratos OC 16771, 16772, 16774, 16775, 16776 e 16778, de 28/9/2009.

Justificativa

6.9.1. Informa a empresa que potências contratadas nos Contratos de locação de grupos geradores 16.771/2008, 16.772/2008, 16.774/2008 e 16.775/2008, é de 1.000 kW e nos Contratos 16.776/2008 e 16.778/2008 é de 500 kW, com um consumo específico de 0,285 l/kWh, para operar em regime contínuo com as potências contratadas.

6.9.2. As potências contratuais disponibilizadas pela Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda., nas máquinas instaladas no interior do Estado do Amazonas para a Eletrobrás Amazonas Energia, são de 1.000 KW e 500 KW, conforme contratos em vigor e por motivos de conveniência operativa da própria Eletrobrás, as potências disponibilizadas não são utilizadas na sua totalidade, para que seja possível garantir a flutuação de carga no sistema operacional das usinas, em eventuais emergências.

6.9.3. A necessidade operativa de funcionar os grupos geradores tanto próprios como locados em regime operacional abaixo da potência contratada, garante o fornecimento regular de energia elétrica aos consumidores do interior do Estado, e como consequência um consumo de combustível acima do estabelecido em contrato.

Ocorrência

6.10. Litígios tributários envolvendo a empresa - referente ao teste no recolhimento de tributos e encargos – relatório CAD 39/2009

- Existência de diversos processos tributários nas esferas federal, estadual e municipal, cujo valor aproximado do débito decorrente das mais diversas infrações alcança o valor de R\$ 990.900.000,00.

Justificativa

6.10.1. As divergências apontadas ocorreram porque foi considerado no registro contábil somente o ICMS do óleo diesel acumulado antes da apuração do exercício e no registro fiscal, consta o saldo apurado mensalmente no período de todo o ICMS (óleo diesel, ativo fixo, energia elétrica comprada para revenda, etc).

6.10.2. Tais litígios tributários são oriundos de uma divergência de entendimento entre os órgãos fiscalizadores e a legislação, uma vez que a Amazonas Energia é subsidiada, os órgãos entendem que a empresa deve abrir mão dos créditos oriundos do subsídio, por isso o montante de autos de infração existentes.

6.10.3. Quanto à contabilização dos mesmos, todos os processos encontram-se inseridos no relatório de contingências informado pela Assessoria Jurídica da Empresa, com status de remoto, ou seja, quando a chance da Empresa vir a perder o processo é remota, abaixo de 30%. Neste caso, de acordo com o CPC25 (Comitê de Pronunciamentos Contábeis), os valores não são contingenciados contabilmente.

Ocorrência

6.11. Consumidores do grupo B – referente ao teste nos procedimentos de comercialização de energia elétrica – relatório CAD 54/2009

- Foi verificado que 15 de 18 unidades consumidoras foram religadas sem providências por parte da empresa responsável. As unidades consumidoras 0205042-0, 0205041-2 e 0475420-4, que pertencem ao mesmo consumidor, com débito de R\$ 167.920,12, não foram cortadas, em razão de intervenção do próprio devedor, sem que houvesse a adoção de providências por parte da empresa responsável.

Justificativa

6.11.1. Em resposta, informa, que as unidades consumidoras cadastradas em nome do consumidor Cefram - Centro de Faturas do Amazonas, CNPJ 84.515.071/0001-17, com códigos únicos 0205042-0, 0205041-2 e 0475420-4, estão amparadas por liminar, conforme informações descritas na ordem de serviços 122.933.84. A Eletrobrás Amazonas Energia recebeu mandado de citação referente ao Processo 001102169935 – 18ª Vara Cível - movido pelo referido consumidor, onde o MM Juiz concedeu liminar para restabelecer o fornecimento da energia das unidades consumidoras.

6.11.1.1. Atualmente as unidades consumidoras encontram-se ligadas em Baixa Tensão - BT, sem equipamento de medição e com faturamentos com base no consumo de disponibilidade do sistema elétrico (taxas mínimas).

6.11.1.2. Conforme Ordem de Serviço - OS de vistoria 146.713.51, as unidades consumidoras encontram-se ligadas direto na rede de distribuição sem passar pela medição, sem medidor, com padrão irregular, com notificação com prazo de 15 dias para regularizarem os padrões de entrada.

6.11.1.3. A Amazonas Distribuidora de Energia tomou as devidas providências com relação à inadimplência das unidades consumidoras, já que o DCA solicitou da Assessoria Jurídica - PRJ formalização de cobrança judicial contra o consumidor, além de incluir o CNPJ do mesmo no cadastro de inadimplentes do SERASA.

6.11.1.4. Para o CNPJ 84.515.071/0001-17 existem 04 (quatro) unidades consumidoras cadastradas no Sistema de Gestão Comercial AJURI, estando todas as UCs sem equipamento de medição e faturamentos pelo mínimo da classe.

6.11.2. Relativo à unidade consumidora com débito de R\$ 435.381,81, com fornecimento regular, desde 25/1/2006, por força de liminar concedida;

6.11.2.1. Informa que a unidade consumidora de código único 5500788, Sacoplast Ind e Com Ltda. CNPJ 63.647.010/0001-33, opera por meio de liminar - mandado de segurança, nos autos 001.09.2354131, 4ª vara cível, movido pelo consumidor, em que o MM Juiz concedeu liminar para restabelecer o fornecimento de energia da referida unidade sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 em caso de descumprimento.

6.11.2.2. Em relação à inadimplência da unidade consumidora foi emitida cobrança judicial.

Destaca-se que a Liminar concedida a Sacoplast não permite inserir o seu CNPJ aos órgãos de proteção ao crédito SERASA.

6.11.3. Quanto ao combate aos furtos de energia, em especial: relação de consumidores taxados, com indicação do prejuízo e números das unidades consumidoras taxadas relativas ao grupo B, nos meses de maio e junho de 2009, relatório dos furtos de energia relativos ao grupo B.

6.11.3.1. Informa que para combater os furtos de energia elétrica, a concessionária, através de seu Diretor-Presidente Marcos Aurélio Madureira, solicitou apoio ao governador do Estado do Amazonas Sr. Omar Aziz, que em setembro de 2011 autorizou a criação de uma delegacia específica para investigar furtos envolvendo prestação de serviços públicos. Enquanto isso, a concessionária vem intensificando as inspeções acompanhadas de perícia técnica da Polícia Civil visando concluir o indiciamento criminal de consumidores que praticam o ilícito, como exemplo, as reportagens veiculadas em jornais de grande circulação.

Análise

6.12. Pelas informações apresentadas observa-se o processo de acompanhamento das providências adotadas pelas diversas áreas da empresa e os resultados alcançados mediante a implementação da maioria das constatações e recomendações efetuadas pela Auditoria Interna, referente ao exercício de 2009.

6.12.1. Observa-se também que a maioria dos fatos noticiados no 'anexo A', do parecer da auditoria interna, constante da prestação de contas anual, referente ao exercício de 2009, apenas passa por este exercício, pois aconteceram em gestões anteriores.

6.12.2. Também cabe registrar que várias das providências só foram efetivadas nos exercícios de 2010/2011.

6.12.3. Conforme registrado no Relatório de Gestão exercício de 2010, a empresa vem se empenhado em melhorar seu controle interno, a exemplo da continuidade das atividades para implantação e desenvolvimento do Projeto SOX - Lei Sarbanes-Oxley, sob a coordenação da Auditoria Interna. Este Projeto tem como objetivo avaliar a eficácia para dotar a empresa de uma sistemática de documentação e de controles internos para os principais processos que darão origem

aos números a serem registrados nas demonstrações contábeis e financeiras e, conseqüentemente, apresentados aos acionistas, mercado financeiro, fornecedores dentre outros. (TC 033.799/2011-3, peça 5, p.8).

6.12.4. Assim, tendo em vista as providências adotadas pela empresa, visando sanar as constatações e recomendações objeto do 'anexo A', do parecer da auditoria interna referente prestação de contas anual, exercício de 2009, consideramos sanadas as questões apontadas pela Auditoria Interna da empresa.

7. O Ministro Relator José Múcio Monteiro, por meio do despacho datado de 20/8/2012 (peça. 47), autorizou a inserção no presente processo da segunda parte do Relatório de Auditoria (201108789), elaborado pela Controladoria Geral da União, constante do processo de Prestação de Contas da Amazonas Energia S/A – Eletrobrás – MME, exercício de 2010, tendo em vista que as questões apontadas no mencionado Relatório dizem respeito principalmente ao Pregão PRE - 560/2009.

8. O Controle Interno ao avaliar o resultado da Gestão, exercício de 2010 (Relatório de Auditoria 201108789), apontou várias inobservâncias, no que diz respeito aos procedimentos licitatórios, especialmente questões relacionadas ao pregão eletrônico - PRE-560/2009, de 19/11/2009, tendo como objetivo a locação de geradores (peça 46, p.7-37).

8.1. Os serviços a serem adquiridos foram organizados em 4 lotes, cada qual para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de grupos geradores de energia elétrica, seus sistemas auxiliares e associados, na potência de 20MW. Cada lote teve por valor de referência R\$ 24.536.548,00. O montante total orçado para o certame foi de R\$ 98.146.192,00, com previsão de fornecimento no período de fevereiro/2010 a dezembro/2011.

As propostas vencedoras de cada lote foram as seguintes:

Lote 1 - CNPJ do Proponente - 04.210.423/0001-97 – valor R\$ 16.790.000,00 - Contrato OC 4489/2010

Lote 2 - CNPJ do Proponente - 02.283.886/0001-53 – valor R\$ 16.500.000,00 - Contrato OC 43320/2009

Lote 3 - CNPJ do Proponente - 02.283.886/0001-53 – valor R\$ 16.500.000,00 - Contrato - OC 43320/2009

Lote 4 - CNPJ do Proponente - 02.485.257/0001-06 - valor R\$ 18.500.000,00 - Contrato - OC 4292/2010

8.1.1. Cabe registrar que as falhas apontadas pela Controladoria Geral da União dizem respeito ao projeto básico 3/2009, referente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico - PRE-560/2009, de 19/11/2009, a seguir enumeradas:

- ausência de detalhamento de projeto básico 03/2009 (Pregão PRE 560/2009), objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de grupos geradores de energia elétrica, seus sistemas auxiliares e associados, na potência de 20MW, pois não traz o detalhamento necessário e suficiente para dimensionar e especificar os itens considerados pela Administração como de inclusão obrigatória ao fornecimento do objeto;

- utilização para a elaboração do orçamento estimado da licitação Pregão PRE 560/2009, a média de preços construída a partir de consulta orçamentária de empresas do ramo energético e, ainda, média dos preços das propostas vencedoras dos Pregões 300/2009 e 444/2009, que tiveram objetos similares;

- inexistência de detalhamento dos custos, referente aos itens de investimento associados à parcela do aluguel mensal dos equipamentos (AME), e custos variáveis de operação e manutenção da Usina, incluídos na parcela (O&M); contrariando o art. 6º, IX da Lei 8.666/1993;

- superestimativa dos valores de referência para os lotes 1, 2 e 3, considerando que os serviços relativos a obras civis necessários para implantação da usina a ser disposta no lote 4 seriam em maior quantidade que aqueles necessários ao fornecimento dos demais lotes, uma vez que o orçamento global dos itens não foi fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

8.2. Considerando que as falhas apontadas no Relatório de Auditoria (201108789), elaborado pela Controladoria Geral da União, dizem respeito ao projeto básico 3/2009 (Pregão PRE 560/2009), faz-se necessário identificar o responsável pela aprovação do mencionado projeto para ouvi-lo em audiência prévia a respeito das observações registradas.

8.3. Em atendimento à solicitação eletrônica, encaminhada ao Sr. Cleocimar Pedroso de Jesus (Gerente Executivo – Auditoria Interna) foi encaminhado o projeto básico 3/2009, referente ao pregão eletrônico 560/2009 (peça. 48).

8.4. O projeto básico 3/2009 foi assinado pelo Sr. Enéas Fernandes Rodrigues Neto – Gerente do Departamento de Geração Térmica de Aparecida - OGA (CPF 238.327.463-15), vinculado à Diretoria de Operação, tendo como Diretor o Sr. José Luis França dos Santos (CPF 313.033.076-34), também responsável pela elaboração e aprovação do referido projeto básico (peça. 49).

CONCLUSÃO

9. O Acórdão 43/2011-TCU - Plenário determinou no item 9.2, que fosse verificado na prestação de contas da Amazonas Energia S/A – Eletrobrás, exercício de 2009, se a atuação dos gestores da empresa contribuiu para o aumento de 5,6% nas perdas com a distribuição de energia elétrica, bem como o não cumprimento da grande maioria das metas estabelecidas no plano de redução de perdas 2008/2010, no exercício de 2009.

9.1. Pelas justificativas apresentadas pela Amazonas Energia S/A, observa-se que a empresa não cumpriu integralmente as metas estabelecidas no plano de redução de perdas (2008-2009-2010), tendo como objetivo a redução de perdas na distribuição de energia elétrica, no exercício de 2009, embora tenham sido adotadas pela direção da empresa várias medidas objetivando, pelo menos a mitigar tais perdas (peça 45, p.3-10).

9.2. Por outro lado, foram apontadas falhas, no exercício de 2009, relativas ao procedimento licitatório, pregão eletrônico - PRE-560/2009, de 19/11/2009, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação e operação de Grupos Geradores de energia elétrica, seus sistemas auxiliares e associados, em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz, tensão de 13,8 kV, a serem instalados na UTE Flores, na potência total de 80 MW em quatro lotes de 20 MW, incluindo:

- a) Elaboração e execução do Projeto Executivo da USINA, contemplando todas as condicionantes, obras e serviços de engenharia necessários à implantação da USINA;
- b) Preparação do terreno, incluindo, mas se limitando a: desmonte, adequação, limpeza, nivelamento (terraplanagem), cobertura com brita, compactação, pavimentação asfáltica de vias de acesso e construção de cerca telada para delimitar a área da USINA;
- c) Execução das obras civis, complementando, adequando ou construindo, dentre outras, caixa separadora de água/óleo, canaletas, sistema de água potável, sistema de esgotamento sanitário, sistemas de drenagem de água pluvial, sistema de drenagem de águas oleosas, sistema fixo de água pressurizada para combate de incêndio, sistema móvel de combate a incêndio, demais bases e fundações;

- d) Provimento de instalações de utilidades, suprimento de água potável para consumo e para combate a incêndio, linha telefônica, energia elétrica para serviços auxiliar e outros, se responsabilizando pelos custos do seu consumo;
- e) Provimento, instalação e adequação de sistema de combate a incêndio completo e aprovado pelo Corpo de Bombeiros local;
- f) Provimento de RAMAIS INTERNOS e de LNHAS DE TRANSMISSÃO ASSOCIADAS (esta última caso necessária) para à conexão ao barramento de 13,8 kV da Subestação Flores, assim como o cubículo completo (disjuntor, TPs, TCs, Proteção, medição e outros, quando necessários);
- g) Infraestrutura requerida para MANUTENÇÃO e operação autônoma da USINA, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, ambientais e de segurança do trabalho;
- h) Provimento de barrilete e acessórios para suprimento de COMBUSTÍVEL deverá ser adotada de canaletas, cobertas e interligadas ao Sistema Separador de Água e Óleo;
- i) Provimento do Sistema de Comunicação da USINA consoante PROCEDIMENTO OPERATIVO;
- j) Provimento do Sistema de Proteção, Controle e Supervisão da USINA;
- k) Provimento do SISTEMA DE MEDIÇÃO DE COMBUSTÍVEL e SISTEMA DE MEDIÇÃO DE ENERGIA da USINA;
- l) Operação e MANUTENÇÃO da USINA, durante o Prazo de locação;
- m) Serviços de mobilização e desmobilização da USINA.

9.3. Face à ocorrência das falhas no projeto básico 3/2009 (Pregão PRE 560/2009, sugerimos que sejam ouvidos em audiência prévia os responsáveis: Sr. Enéas Fernandes Rodrigues Neto – Gerente do Departamento de Geração Térmica de Aparecida - OGA (CPF 238.327.463-15) e Sr. José Luis França dos Santos – Diretor de Operação (CPF 313.033.076-34), sobre as ocorrências abaixo enumeradas em razão de suas responsabilidades na elaboração e aprovação do referido projeto básico:

- elaboração do projeto básico 3/2009 (Pregão PRE 560/2009), objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de grupos geradores de energia elétrica, seus sistemas auxiliares e associados, na potência de 20MW, sem o detalhamento da composição do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados necessários para dimensionar e especificar os itens considerados pela Administração como de inclusão obrigatória ao fornecimento do objeto em descumprimento ao art. 6º, inciso IX, letra f da Lei 8.666/1993;

- utilização para a elaboração do orçamento estimado da licitação Pregão PRE 560/2009, a média de preços construída a partir de consulta orçamentária de empresas do ramo energético e, ainda, média dos preços das propostas vencedoras dos Pregões 300/2009 e 444/2009, que tiveram objetos similares, sem ficar comprovado que o preço é compatível com o de mercado, em descumprimento aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei 8.666/1993;

- inexistência de detalhamento dos custos, referente aos itens de investimento associados à parcela do aluguel mensal dos equipamentos (AME), e custos variáveis de operação e manutenção da Usina, incluídos na parcela (O&M); contrariando o art. 6º, IX da Lei 8.666/1993;

- superestimativa dos valores de referência para os lotes 1, 2 e 3, considerando que os serviços relativos a obras civis necessários para implantação da usina a ser disposta no lote 4 seriam em maior quantidade que aqueles necessários ao fornecimento dos demais lotes, uma vez que o orçamento global dos itens não foi fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados e detalhados em planilhas que expressem a composição de todos os custos

unitários, em descumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II da Lei 8.666/1993, c/c o art. 112 da Lei 11.178/2005.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Ante o exposto, submetemos os autos, à consideração superior, propondo realização de **audiência**, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c arts. 201, § 1º, e 202, inciso III, do Regimento Interno do TCU, do Sr. Enéas Fernandes Rodrigues Neto – Gerente do Departamento de Geração Térmica de Aparecida - OGA (CPF 238.327.463-15) e Sr. José Luis França dos Santos – Diretor de Operação (CPF 313.033.076-34), pelas ocorrências verificadas, no exercício de 2009, relativas ao projeto básico 3/2009 (pregão eletrônico - PRE-560/2009, de 19/11/2009), tendo como objetivo a locação de grupos geradores de energia elétrica, seus sistemas auxiliares e associados, na potência de 20MW, para que, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da audiência, apresentem razões de justificativa quanto a:

- elaboração do projeto básico 3/2009 (Pregão PRE 560/2009), objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de grupos geradores de energia elétrica, seus sistemas auxiliares e associados, na potência de 20MW, sem o detalhamento da composição do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados necessários para dimensionar e especificar os itens considerados pela Administração como de inclusão obrigatória ao fornecimento do objeto em descumprimento ao art. 6º, inciso IX, letra f da Lei 8.666/1993;

- elaboração do orçamento estimado da licitação Pregão PRE 560/2009, pela média de preços construída a partir de consulta orçamentária de empresas do ramo energético e, ainda, média dos preços das propostas vencedoras dos Pregões 300/2009 e 444/2009, que tiveram objetos similares, sem ficar comprovado que o preço é compatível com o de mercado, em descumprimento aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei 8.666/1993;

- inexistência de detalhamento dos custos, referente aos itens de investimento associados à parcela do aluguel mensal dos equipamentos (AME), e custos variáveis de operação e manutenção da Usina, incluídos na parcela (O&M); contrariando o art. 6º, IX da Lei 8.666/1993;

- superestimativa dos valores de referência para os lotes 1, 2 e 3, considerando que os serviços relativos a obras civis necessários para implantação da usina a ser disposta no lote 4 seriam em maior quantidade que aqueles necessários aos demais lotes, uma vez que o orçamento global dos itens não foi fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados e detalhados em planilhas que demonstrassem a composição de todos os custos unitários, em descumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II da Lei 8.666/1993, c/c o art. 112 da Lei 11.178/2005.

SECEX/AM, 14 de novembro de 2012.

Janete Saraiva de Azevedo

AUFC – Mat.891-5